

Vitória(ES), 24 de outubro de 2018.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

### Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

#### ACÓRDÃO Nº 188/2018

**MANDADO DE SEGURANÇA (120) - 0600184-46.2018.6.08.0000 - Presidente Kennedy - ESPÍRITO SANTO**

**ASSUNTO:** [Mandado de Segurança]

IMPETRANTE: AMANDA QUINTA RANGEL

ADVOGADO: GREGORIO RIBEIRO DA SILVA - OAB/ES16046

ADVOGADO: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - OAB/ES015786

IMPETRADO: JUIZ DA 43ª ZONA ELEITORAL DE MARATAIZES/ES

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

**RELATOR: DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE**

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE ORDEM PARA SUSPENDER DECISÃO JUÍZO 1º GRAU QUE DETERMINOU REABERTURA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA OITIVA DE TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ART. 370 CPC/15. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIMINAR. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. Não há qualquer absurdo na decisão atacada capaz de autorizar a via mandamental ora pleiteada, ou seja, não há na decisão proferida pelo juiz da 43ª Zona Eleitoral qualquer teratologia, haja vista que, na condição de destinatário das provas, entendeu ser o referido ato judicial impugnado necessário para a busca pela verdade e elucidação dos fatos, de forma que, no momento da prolação da sentença, o mesmo tenha elementos suficientes para embasar sua decisão.
2. Após a realização das provas pelas partes e ainda havendo questão nebulosa para o magistrado que conduz o processo, nenhum problema haverá caso o juiz determine sua produção de ofício, nos termos do art. 370, caput, do CPC/2015. Contudo, exige-se que a sua atuação, quando se lança à instrução probatória de ofício, estará adstrita aos fatos jurídicos que compõem a causa de pedir do autor.
3. Denegação da segurança.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, denegar a segurança, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 15/10/2018.

**DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR**

### Documentos da DG

Portarias

#### PORTARIA Nº 557/2018

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor DELTON LUIS ALVES BISSOLI Suprimento de Fundos na modalidade depósito em conta corrente no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e PI – AOSA APOIO, devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 45, caput, do Decreto 93.872/86.

2. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria e o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação.

DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

Vitória, 24/10/2018.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL DO TRE/ES**

#### **CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **ZONAS ELEITORAIS**

##### **1ª Zona Eleitoral**

**Editais**

#### **EDITAL Nº 91/2018**

O Excelentíssimo Senhor Júlio César Babilon, Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Vitória, estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos senhores Eleitores, candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, tendo sido processadas mudanças na sua composição, passo abaixo na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS, o substituto discriminado nas Eleições Gerais 2018, primeiro turno e segundo turno, se houver:

Função Eleitoral	Substituído	Substituto
Auxiliar de Serviços Eleitorais	Ana Paola Rezny Gomide Piveti	Edmara da Silva Conceição

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados – da livre apreciação do Juiz – somente poderão ser alegados até 05 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindo depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer no local, em dia e hora determinados para realização do Pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa estabelecida em Resolução da Justiça Eleitoral.

E para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado no diário da Justiça Eletrônico – TRE/ES, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

DADO E PASSADO, nesta cidade, 25 de outubro de 2018.

**JÚLIO CÉSAR BABILON**  
**JUIZ ELEITORAL**

#### **EDITAL N.º 090/2018** **ELEIÇÕES GERAIS 2018**

O Ex.mo. Sr. Dr. JÚLIO CÉSAR BABILON, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, VITÓRIA/ES, por força da Lei 9.504/97.